



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

MPRJ nº 2021.00506567 – Procedimento Administrativo

CRIANÇAS/ADOLESCENTES NÃO IDENTIFICADOS - DN: ___/___/___

Ementa: Procedimento Administrativo. Tutela individual. Violação de Direitos de criança/adolescente. Suposta situação de risco. Impossibilidade de localização.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo registrado sob o nº 2021.00506567, que tramita junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, informando possível situação de risco envolvendo infante não identificado, posto que sua genitora supostamente teria interesse em vendê-la.

Consoante análise dos autos, diversas tentativas de localização do núcleo familiar do infante foram efetivadas, restando todas frustradas, impossibilitando qualquer tentativa de investigação ou acionamento da rede de apoio para verificação da denúncia, conforme diligências realizadas pela CSI (fls.30/32) e pelo Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro (fl. 39). Desta forma, inviável o prosseguimento do presente, ao menos por ora, pela impossibilidade de localização da infante vítima da suposta violação de direitos noticiada, sem prejuízo de retomada das tentativas de atuação, caso surjam novas notícias sobre o paradeiro da infante ou identificação da suposta pessoa que teria intenção de vender o bebê.

Ademais, o caso foi remetido à 21ª Delegacia de Polícia Legal – Bonsucesso pelo Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro. Desta maneira, com obtenção de novas informações, o Ministério Público, tendo ciência dos novos fatos, poderá adotar as providências que se afigurarem cabíveis.

É o breve relatório.

Assim, ante a impossibilidade de localizar/identificar a família da criança em situação de suposta violação de direitos e, sobretudo, identificar os envolvidos com a proposta de venda do bebê, determino o **arquivamento** do presente procedimento administrativo, com fundamento na norma do artigo 36 da resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria o seguinte.

MPRJ nº 2021.00506567


Cristiane de Vasconcelos
Promotor de Justiça
Matrícula 2374



8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

1- Registre-se, anexando-se o procedimento integralmente digitalizado ao sistema MGP (Módulo de Gestão de Processos), **observando-se o determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

2- Dê-se ciência, **por meio eletrônico (e-mail), ao CAO Infância e Juventude Matéria Não Infracional, com o envio da presente manifestação,** ressaltando-se o direito dos interessados de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias,** para o Conselho Superior do Ministério Público, **a ser protocolado na secretaria deste órgão de execução ministerial,** nos termos do artigo 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

3- Certifique-se o cumprimento dos itens 1 e 2 supra, observando-se o Enunciado nº 60 / 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, se for o caso.

4- Esgotado o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente procedimento administrativo em caixa própria no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, em observância ao que estabelece a **Súmula CSMP nº 09:** “*Na hipótese do inciso III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, não havendo recurso interposto pelo noticiante, comprovada regular ciência da promoção de arquivamento ou em razão da impossibilidade de cientificá-lo, os autos serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem remessa ou comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.*” (Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017).

5 - Em caso de interposição de recurso, abra-se nova e imediata vista dos autos do presente feito ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, para análise e eventual decisão de reconsideração.

6 - Após o arquivamento do presente procedimento, proceda-se às anotações e registros pertinentes no livro próprio (livro de registro de procedimentos administrativos para a tutela dos interesses individuais indisponíveis) e no sistema MGP, **dando-se baixa, no sistema MGP, também quanto aos ofícios expedidos no âmbito do presente procedimento administrativo porventura pendentes de resposta.**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2022.

Cristiane de C. Vasconcelos
Promotora de Justiça

Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374

Autos vistos em Correição interna/2022
pela 8ª PJIJ da Capital, em observância
à Ordem de Serviço nº 01/2022.

Em, 15 / 04 / 2022

Cristiane Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matr. 2374

2